



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 606, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

(Texto Consolidado)

Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

I - Professor de Educação Básica - PEB;

II - Especialista em Educação Básica - EEB;

III - Assistente Técnico Educacional - ATE;

IV – Analista de Educação Básica – AEB;

VI – ~~Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB.~~ ([Suprimido pela Lei nº 1.606/2022](#));

VII – Professor de Atividades Físicas e Esportivas – PAFE ([Incluído pela Lei nº 676/2009](#))

Parágrafo único. A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo, o número de cargos de cada uma delas e o desenvolvimento na carreira são os constantes nos Anexos II e III.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VII - unidade escolar a escola de educação básica.

Art. 3º A educação básica pública no Município será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos e pelas entidades a que se refere o art. 5º desta lei e abrange as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção.

Art. 4º A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, em consonância com seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira.

II - a humanização da educação pública, observada a garantia de:

a) gestão democrática da escola pública;

b) oferecimento de condições de trabalho adequadas.

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 5º Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, do Poder Executivo, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- a) Professor de Educação Básica – PEB, para desempenho das funções especificadas nas atribuições do cargo;
- b) Especialista em Educação Básica – EEB, nas funções de supervisor escolar e orientador educacional;
- c) Assistente Técnico de Educação Básica – ATE, para o exercício da função de secretário escolar;
- d) Analista de Educação Básica – AEB, para as funções de psicólogo, nutricionista e bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;
- e) ~~Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB, para a função de auxiliar de Serviços de apoio administrativo. ([Suprimido pela Lei nº 1.606/2022](#));~~
- f) Professor de Atividades Físicas e Esportivas – PAFE ([Incluído pela Lei nº 676/2009](#))

Art. 6º As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município são as constantes no Anexo I desta lei.

Art. 7º As nomeações nos cargos das carreiras de que trata esta lei serão feitas de acordo com a classificação em concurso público.

Art. 8º A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único. A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, substituição, adjunção ou disposição, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará:

I – Na Secretaria Municipal de Educação;

II – Nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

III – Nas Creches e Centros de Educação Infantil;

IV – Em instituições conveniadas de Educação Básica e Educação Especial.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 11. O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I - para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade para ingresso no nível PEB-IA, para atuar em Instituições de Educação Infantil; ([Alterado pela Lei nº 676/2009](#))

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação em Pedagogia ou Normal Superior, para ingresso no nível PEB-IB, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

c) habilitação específica obtida em nível superior para ingresso no nível PEB-II, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental.

II - para a carreira de Especialista em Educação Básica:

Parágrafo único. Habilitação específica em supervisão pedagógica ou escolar ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica.

III - para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, formação de nível médio ou médio técnico, para ingresso nos níveis I e II;

IV - para a Carreira de Analista de Educação Básica:

Parágrafo único. Formação de nível superior, com graduação específica em Nutrição, Psicologia, Biblioteconomia ou com licenciatura em Letras ou Pedagogia, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional, para ingresso nos níveis I e II; ([Alterado pela Lei nº 676/2009](#))

V – Para a carreira de Professor de Atividades Físicas e Esportivas – PAFE: ([Acrescido pela Lei nº 1.841/2023](#))

Parágrafo único. Habilitação específica obtida em curso de licenciatura em educação física para ingresso no nível PAFE-I, para atuar em instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. ([Acrescido pela Lei nº 1.841/2023](#))

~~VI – para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica será necessário comprovar a conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, para ingresso no nível I. ([Suprimido pela Lei nº 1.606/2022](#));~~

Parágrafo único. Para atuar em instituições de Educação Infantil e séries finais do Ensino Fundamental exigir-se-á Ensino Fundamental completo.

Art. 12. O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições dos cargos, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos;

c) de estar no gozo dos direitos políticos;

d) de estar em dia com as obrigações militares.

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo.

Art. 13. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;

II - idoneidade e conduta ilibada;

III - aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de Profissional de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional da Educação Básica dar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

mediante progressão ou promoção.

Parágrafo único. A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos da Lei nº 80/97.

Art. 15. Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à progressão, de conformidade com o Anexo II desta Lei, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido os três (03) anos de interstício correspondente ao período probatório.

§ 2º A avaliação de desempenho dos servidores de que trata esta lei será feita pelo representante da chefia imediata e pelos componentes da sua equipe de apoio administrativo e pedagógico.

§ 3º A avaliação de desempenho, conforme o Anexo III, será feita anualmente e passará a vigorar a partir do ano de 2008.

Art. 16. Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus a promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – comprovar a titulação exigida. ([Alterado pela Lei nº 676/2009](#))

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º A promoção do professor do nível PEB-IA ao nível imediatamente superior será feita mediante a comprovação de habilitação com licenciatura plena.

§ 4º A habilitação com licenciatura plena, de que trata o parágrafo anterior terá que ser referente a conteúdos da sua área de atuação.

§ 5º O ingresso no nível PEB-II será através de concurso público para a disciplina específica do cargo.

~~§ 6º No caso do Auxiliar de Serviços de Educação Básica, a titulação de que trata o inciso II do § 1º do artigo 16, e o ensino fundamental completo. ([Acrescido pela Lei nº 676/2009](#)); ([Suprimido pela Lei nº 1.606/2022](#));~~

§ 7º O ingresso no nível PAFE-II será para atuar em Instituições que atendam ao Ensino Fundamental II. ([Acrescido pela Lei nº 1.841/2023](#))

Art. 17. Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- a) suspenso;
- b) destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;
- c) licença sem vencimento.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 18. O cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é de provimento em comissão.

Art. 19. O cargo de diretor de escola será de função gratificada e de recrutamento restrito e exigir-se-á de seu ocupante, o tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício na educação, bem como graduação em curso de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. A jornada de trabalho semanal do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I – 30 horas para Professor de Educação Básica, cumpridas da seguinte forma:

- a) 20 horas de aulas; ([Alterado pela Lei nº 1.841/2023](#))
- b) 1 hora e 40 minutos de recreio orientado;
- c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula; ([Alterado pela Lei nº 1.841/2023](#))
- d) 1 hora de Módulo II.
- e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação. ([Acrescido pela Lei nº 1.841/2023](#))

II – 30 horas cumpridas na Instituição ou Órgão de Educação para:

- a) Professor de Creches e Centros de Educação Infantil, 6 horas diárias;
- b) Professor readaptado conforme Estatuto do Servidor: 6 horas diárias;
- c) Especialista em Educação Básica, cumpridas da seguinte forma: ([Alterado pela Lei nº 1.947/2024](#))
 - 1. 22 horas e 30 minutos, no turno, de efetivo atendimento a professores e alunos da unidade de ensino; ([Alterado pela Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

[n° 1.947/2024](#))

2. 6 horas e 30 minutos de preparação de recursos para auxiliar o desenvolvimento do processo ensinoaprendizagem; ([Alterado pela Lei n° 1.947/2024](#))

3. 1 hora de Módulo II (reunião pedagógica). ([Alterado pela Lei n° 1.947/2024](#))

d) Psicólogo: 6 horas diárias divididas entre os turnos;

e) Nutricionista: 6 horas diárias divididas entre os turnos.

II – 40 horas cumpridas em Instituição ou Órgão de Educação para:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Diretor de Escola;

c) Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca;

d) Auxiliar de Serviço de Educação Básica;

e) Secretário Escolar.

§ 1º Será readaptado o servidor que não puder realizar nenhum tipo de atividade específica do cargo por motivo de afastamentos freqüentes e/ou prolongados ou incapacitação para a função específica do cargo.

§ 2º O Professor de Educação Básica deverá integralizar sua carga horária em outras escolas, em dias alternados, na hipótese de não haver aula suficiente para cumprimento integral numa única escola.

IV – 30 horas para Professor de Atividades Físicas e Esportivas, cumpridas da seguinte forma: ([Acrescido pela Lei n° 1.841/2023](#))

a) 20 horas de aulas;

b) 1 hora e 40 minutos de recreio orientado;

c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula;

d) 1 hora de Módulo II (reunião pedagógica);

e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação.

Parágrafo único. O Professor de Atividades Físicas e Esportivas deverá integralizar sua carga horária em outras escolas, em dias alternados, na hipótese de não haver aula suficiente para cumprimento integral numa única escola. ([Acrescido pela Lei n° 1.841/2023](#))

Art. 21. O acúmulo de cargos só será permitido se não houver prejuízo no cumprimento da carga horária estabelecida para cada cargo, comprovado mediante processo de acúmulo de cargos.

Parágrafo único. Não será permitida, em hipótese alguma, acomodação de carga horária em prejuízo do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 22. A título de valorização da produtividade, com vistas à melhor qualidade do Ensino, serão oferecidas as gratificações a seguir:

I – na avaliação anual de desempenho do Anexo III deste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos, o servidor que obtiver em CINCO (05) avaliações, pontuação igual ou superior a 80 pontos, fará jus à gratificação de 1% (um por cento);

a) a pontuação relativa ao desempenho do servidor será feita com base em registros relativos à sua atuação profissional no decorrer de cada ano avaliado; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#))

b) esses registros serão feitos pela Chefia imediata e deverão ser do conhecimento simultâneo do servidor em questão. ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#))

II - por cada curso de capacitação com carga horária ou somatório de 180 horas, na área de sua atuação, o servidor fará jus à gratificação de um por cento (1%), até o limite máximo de dez por cento (10%). ([Alterado pela Lei nº 772/2010](#)); ([Alterado pela Lei nº 825/2010](#))

a) para efeito de que trata este inciso será formada uma comissão composta por representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, um representante dos servidores da educação que atuam nas instituições de ensino municipal; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#))

b) no ato de apresentação das cópias dos certificados de capacitação, exigir-se-á a apresentação dos originais para autenticação; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#))

c) no caso de dúvidas, o servidor em questão será convocado pela comissão para esclarecimentos; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#)); ([Alterado pela Lei nº 825/2010](#))

d) só serão aceitos certificados emitidos por instituições de nível superior oficialmente reconhecidas pelas Secretarias Estadual ou Municipal da Educação ou realizados com anuência de ambas ou de uma delas; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#)); ([Alterado pela Lei nº 825/2010](#))

e) cada curso de capacitação deverá ser contado uma única vez e as horas que excederem a 180 (cento e oitenta) não serão computadas; ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#)); ([Alterado pela Lei nº 825/2010](#))

f) para os cargos administrativos em que a escolaridade mínima exigida for de nível médio, aos cursos de graduação na área serão atribuídos os CINCO POR CENTO (5%) NO TOTAL. ([Acrescido pela Lei nº 772/2010](#))

III – para cada período de cinco (05) anos, consecutivos ou não consecutivos, o servidor que apresentar CEM POR CENTO (100%) de frequência e assiduidade fará jus a UM POR CENTO (1%) de gratificação.

IV – pela conclusão de um curso de pós-graduação, na área de sua atuação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, o servidor fará jus à gratificação de 10% (dez por cento). Os certificados serão avaliados pela Comissão referida na alínea “a” do inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

[\(Acrescido pela Lei nº 972/2011\); \(Alterado pela Lei nº 980, de 06 de março de 2012\)](#)

Parágrafo único. CEM POR CENTO (100%) de frequência, refere-se à presença física do profissional na instituição ou representando-a oficialmente.” [\(Acrescido pela Lei nº 772/2010\)](#)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os valores de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação estão sugeridos na tabela constante do ANEXO II.

Art. 24. Para os servidores estáveis, ocupantes dos cargos de Secretários Escolares, a carga horária semanal de 40 horas é opcional. Caso opte por 30 horas semanais, perceberá remuneração prevista no Anexo II-A desta lei.

Art. 25. Para o servidor estável, ocupante do cargo de Nutricionista, a carga horária semanal de 30 horas é opcional. Caso opte por 20 horas semanais, perceberá remuneração prevista no Anexo II-A desta lei.

Art. 26. A partir da implantação do Piso Salarial, a tabela que passar a vigorar deverá ser revista anualmente.

§ 1º Para os servidores estáveis, com pelo menos 5 anos de serviço público municipal na data de publicação desta Lei, a gratificação de que trata o inciso I do artigo 22 será concedida no exercício de 2008, com base na última avaliação de desempenho.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso II do artigo 22 desta Lei poderá vigorar a partir do ano de 2009, depois de comprovada viabilidade orçamentária e serão considerados, inclusive, títulos e escolaridade que o servidor possuir na data desta lei.

§ 3º A correção da tabela de vencimentos das carreiras dos profissionais da Educação será de acordo com a lei municipal que fixa a data base do servidor público municipal.

Art. 27. O requisito escolaridade de nível superior de pedagogia ou normal superior para o Diretor de Escola, só será exigido a partir do exercício de 2.010, conforme Plano Decenal de Educação, sendo exigível aos atuais ocupantes dos cargos 10 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, formação de nível médio e que estejam cursando nível superior.

Art. 28. O número de alunos por turma será determinado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta:

- a) a qualidade do ensino;
- b) as dificuldades dos alunos;
- c) os recursos do FUNDEB destinados ao pagamento de Professores.

Parágrafo único. A distribuição das turmas aos professores será feita pelo diretor, ouvida a Equipe Técnica, que estabelecerá o perfil do profissional recomendado para cada turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 29. Será constituída, por ato próprio do Executivo Municipal, na data de publicação desta lei, Comissão Especial de Enquadramento, para proceder ao enquadramento de servidores, considerando-se para esse fim, o tempo de serviço público municipal, a habilitação e o vencimento percebido à época pelo servidor, para posicioná-los nos níveis e referências da tabela de vencimentos do anexo II desta Lei.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 31. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de março de 2008.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1 – Carreira de Professor de Educação Básica

Escolaridade: Curso de nível médio em Magistério para atuar em Creches; curso de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior para atuar em escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Tarefas típicas:

1.1– O exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho:

A) Módulo I – regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina;

B) Módulo II – elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, plano de intervenção pedagógica, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional, cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

1.2 – atuar na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratórios de ensino, em salas de recursos didáticos, em oficina pedagógica e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;

1.3 – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola,

1.4 – participar da elaboração do calendário escolar,

1.5 – exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimentos específicos nos termos do regulamento,

1.6 – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docentes em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento,

1.7 – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

1.8 – participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

1.9 – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

1.10 – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

1.11 – promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

1.12 – exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ANEXO IV – LEI Nº 676/2009

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(Acrescido pela Lei nº 676/2009)

1 – Cargo: Professor de Atividades Físicas e Esportivas

Escolaridade: Curso de nível superior em educação física.

Tarefas típicas:

- 1.1. tarefas específicas de regência de turma na área de educação física, atividades físicas e esportivas;
- 1.2 – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola,
- 1.3 – participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4 – exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimentos específicos nos termos do regulamento,
- 1.5 – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docentes em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento,
- 1.6 – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7 – participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8 – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino aprendizagem;
- 1.9 – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10 – promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11 – exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2 – Especialista da Educação

Escolaridade: Curso de nível superior de Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.

Tarefas típicas:

- 2.1 – coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 2.2 – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 2.3 – delinear com os professores a Proposta Pedagógica mostrando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- 2.4 – assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- 2.5 – avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- 2.6 – participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- 2.7 – identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho;
- 2.8 – coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- 2.9 – analisar o resultado da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- 2.10 – manter intercâmbio com Instituições Educacionais ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação dos profissionais da Escola;
- 2.11 – realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- 2.12 – identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- 2.13 – orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;
- 2.14 – encaminhar às instituições ou profissionais especializados os alunos com dificuldade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

requeiram um atendimento terapêutico;

2.15 – envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;

2.16 – analisar, com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o se necessário, para a obtenção de melhores resultados;

2.17 – estudar os problemas de relacionamento de professor-aluno, propondo soluções;

2.18 – estimular assiduidade do aluno;

2.19 – participar e coordenar os Conselhos de Classe;

2.20 – supervisionar os trabalhos, provas, exames e estudos de recuperação;

2.21 – oferecer apoio às instituições escolares, estimulando a vivência da prática democrática da Escola;

2.22 – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas em lei ou determinadas pela direção, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3 – Cargo: Assistente Técnico Educacional / Secretário escolar.

Escolaridade: Curso Técnico ou de nível médio.

Tarefas típicas:

- 3.1 – organizar e manter organizados cadastros, arquivos, fichários, e outros instrumentos de unidade escolar;
- 3.2 – redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- 3.3 – preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- 3.4 – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- 3.5 – realizar trabalhos de protocolo, preparar seleção, classificação, registros e arquivamentos de documentos e formulários;
- 3.6 – atender, orientar, e encaminhar as partes;
- 3.7 – zelar pelo uso e conservação do material mobiliário e equipamentos sob sua guarda;
- 3.8 – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

4 – Cargo: Psicólogo Escolar

Escolaridade: Curso de nível superior de Psicologia com ênfase na área de Educação, com registro em órgão competente.

Tarefas típicas:

4.1 – Diagnosticar as dificuldades dos envolvidos no processo educacional (alunos, professores, direção técnicos, etc.) e orientar sobre as variáveis e/ou conteúdos psicológicos que neles atuam, sugerindo quando necessário, alternativas de solução.

4.2 – Colaborar com a adequação dos conhecimentos da Psicologia, utilizados, pelos educadores na consecução crítica e reflexiva dos seus papéis.

4.3 – Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos pessoal administrativo) atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.

4.4 – Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

4.5 – Planejar, executar e/ou participar de pesquisas do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.

4.6 – Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano da aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.

4.7 – Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade.

4.8 – Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de Psicologia Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

5 – Cargo: Nutricionista

Escolaridade: Curso de nível superior de Nutrição, com registro em órgão competente.

Tarefas Típicas:

5.1 – Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física das unidades de alimentação e nutrição;

5.2 – Planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela;

5.3 – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;

5.4 – Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;

5.5 – Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;

5.6 – Avaliar tecnicamente preparações culinárias;

5.7 – Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários;

5.8 – Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

5.9 – Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes de veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;

5.10 – Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;

5.11 – Participar do treinamento e seleção de recursos humanos;

5.12 – Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;

5.13 – Promover programas de educação alimentar para clientes;

5.14 – Detectar e encaminhar ao hierárquico superior e autoridade competente, relatórios sobre condições da unidade de alimentação e nutrição impeditivas de boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;

5.15 – Colaborar com autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

5.16 – Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;

5.17 – Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;

5.18 – Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

5.19 – Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;

5.20 – Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

5.21 – Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;

5.22 – Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

6 – Cargo: Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca

Escolaridade: Curso de nível superior de Biblioteconomia, Pedagogia ou Letras, com registro em órgão competente.

Tarefas típicas:

6.1 – organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso dos livros, do vídeo, dos retroprojetores e de outros materiais ou equipamentos, assegurando ao usuário, um ambiente propício para a reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;

6.2 – zelar pela conservação do acervo, orientando o usuário docente e discente com vistas à adequada utilização deste acervo;

6.3 – promover atividades individuais e coletivas, como estórias e trabalhos literários, especialmente que estimulem os alunos a produzirem textos;

6.4 – divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

6.5 – desenvolver um trabalho articulado – imagem, leitura e outras artes -, buscando a integração entre Educação e Cultura com fator de melhoria na qualidade de ensino;

6.6 – colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;

6.7 – participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura.

6.8 – orientar alunos e professores na utilização de jogos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

([Suprimido pela Lei nº 1.606/2022](#))

~~7— Cargo: Auxiliar de Serviços da Educação Básica:~~

~~Escolaridade: séries iniciais do Ensino fundamental.~~

~~Tarefas típicas:~~

~~7.1— cumprir as determinações da diretoria;~~

~~7.2— realizar com capricho e no tempo oportuno todos os serviços para que for designado;~~

~~7.3— zelar e responsabilizar-se pelo material de trabalho e outro material que lhe for confiada a guarda;~~

~~7.4— usar de solicitude, moderação, urbanidade no trato com os professores, alunos, pais, colegas e todo o pessoal em geral;~~

~~7.5— auxiliar na realização de solenidades e festas escolares em que tome parte a escola;~~

~~7.6— receber, conferir, armazenar e distribuir material;~~

~~7.7— zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da unidade escolar;~~

~~7.8— zelar pela limpeza dos corredores do prédio e pátio;~~

~~7.9— providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;~~

~~7.10— organizar e manter em ordem o estoque de material;~~

~~7.11— proceder a abertura e o fechamento do prédio no horário regular fixado pela Direção;~~

~~7.12— controlar a entrada e saída dos alunos do Estabelecimento conforme determinação da Direção;~~

~~7.13— impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço;~~

~~7.13— exercer serviços de jardinagem;~~

~~7.14— preparar e distribuir a merenda escolar.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

8 – Cargo: Secretário Municipal de Educação

Escolaridade: Curso de nível superior em Pedagogia.

Tarefas típicas:

- 8.1 – tomar decisões na área de sua atuação;
- 8.2 – distribuir tarefas ao pessoal subordinado, divisões e serviços;
- 8.3 – assessorar a chefia do Executivo dentro da competência de sua Secretaria;
- 8.4 – avaliar o desempenho dos servidores subordinados;
- 8.5 – supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo seu setor;
- 8.6 – planejar e analisar normas e rotinas dos servidores da Secretaria;
- 8.7 – manter-se permanentemente informado quanto às atividades dos demais setores da municipalidade;
- 8.8 – integrar-se aos demais setores apoiando-os e se apoiando nas atividades afins;
- 8.9 – organizar e desenvolver as atividades de informação à Chefia do Executivo, ao público e usuário dos servidores sob sua direção;
- 8.10 – desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município;
- 8.11 – desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da educação;
- 8.12 – propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população.
- 8.13 – propor inovações e modernizações de valor reconhecido na área da Educação, tornando-a instrumento de conscientização e formação de cidadania;
- 8.14 – elaborar e propor ao chefe do Executivo Municipal as políticas municipais de Educação;
- 8.15 – ministrar e desenvolver o ensino em âmbito Municipal, com ênfase na Educação infantil e Fundamental;
- 8.16 – promover o desenvolvimento integral da criança, no que se refere à nutrição, socialização e desenvolvimento psicopedagógico;
- 8.17 – administrar os estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município;
- 8.18 – outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

9 – Cargo: Diretor de Escola.

Escolaridade: Curso de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior, conforme Plano Decenal de Educação.

Tarefas típicas:

- 9.1 – administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- 9.2 – executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar;
- 9.3 – coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, atendendo às necessidades da demanda;
- 9.4 – assinar os documentos e as correspondências da Escola;
- 9.5 – elaborar, em conjunto com o Especialista de Educação, as propostas de regimento interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.6 – organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no regimento interno da unidade de ensino;
- 9.7 – elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, apresentar ao Conselho da Escola e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- 9.8 – coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito ao pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;
- 9.9 – acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos;
- 9.10 – executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade escolar está subordinada;
- 9.11 – manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
- 9.12 – apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar;
- 9.13 – propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 9.14 – submeter à apreciação do Conselho escolar as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida a coordenação pedagógica e o conselho escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 9.15 – cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreiras do Magistério;
- 9.16 – coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
- 9.17 – participar de programas de formação propostos para os coordenadores Pedagógicos;
- 9.18 – orientar e dirigir o trabalho do corpo docente e especialistas;
- 9.19 – atender a comunidade usuária e ao corpo discente;
- 9.20 – prestar informações à Secretaria Municipal de Educação;
- 9.21 – providenciar recursos materiais e de manutenção da unidade dirigida;
- 9.22 – acompanhar o armazenamento, preparo e consumo da merenda escolar;
- 9.23 – outras atividades afins e próprias da direção escolar.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

[\(Cargo criado pela Lei n° 886/2011\)](#)

[\(Alterado pela Lei n° 1.305/2017\)](#)

Cargo: Coordenador de Creche.

Escolaridade: Formação em pedagogia ou normal superior.

Tarefas típicas:

- executar as tarefas inerentes ao setor de sua atuação;
- distribuir funções a subordinados;
- prestar informações às chefias superiores;
- outras tarefas afins determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal/Vencimentos
ANEXO IV - LEI Nº 80/97
ANEXO II – LEI Nº 606/2008
[\(Alterado pela Lei nº 1.707/2023\)](#)
[\(Alterado pela Lei nº 1.919/2024\)](#)

CARGO	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0 A 03	04 A 05	06 A 10	11 A 15	16 A 20	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 38	39 A 41
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
Especialista em Educação Básica	EEB I	5.735,59	5.850,30	6.025,81	6.266,84	6.580,18	6.974,99	7.463,24	8.060,30	8.785,73	9.664,30
	EEB II	6.016,23	6.136,55	6.320,65	6.573,48	6.902,15	7.316,28	7.828,42	8.454,69	9.215,62	10.137,18
Assistente Técnico Educativo/Secretário Escolar	ATE I	3.944,33	4.023,22	4.143,91	4.309,67	4.525,15	4.796,66	5.132,43	5.543,02	6.041,90	6.646,09
	ATE II	4.137,13	4.219,87	4.346,47	4.520,32	4.746,34	5.031,12	5.383,30	5.813,96	6.337,22	6.970,94
Analista da Educação Básica/ Psicólogo Escolar	AEB I	4.874,04	4.971,52	5.120,66	5.325,49	5.591,76	5.927,27	6.342,18	6.849,55	7.466,01	8.212,61
	AEB II	5.113,58	5.215,86	5.372,33	5.587,23	5.866,59	6.218,58	6.653,88	7.186,19	7.832,95	8.616,25
Analista da Educação Básica/ Nutricionista	AEB I	4.874,04	4.971,52	5.120,66	5.325,49	5.591,76	5.927,27	6.342,18	6.849,55	7.466,01	8.212,61
	AEB II	5.113,58	5.215,86	5.372,33	5.587,23	5.866,59	6.218,58	6.653,88	7.186,19	7.832,95	8.616,25
Analista da Educação Básica/ Auxiliar de Biblioteca/Bibliotecário	AEB I	3.612,17	3.684,41	3.794,95	3.946,74	4.144,08	4.392,73	4.700,22	5.076,23	5.533,09	6.086,40
	AEB II	3.788,73	3.864,50	3.980,44	4.139,65	4.346,64	4.607,43	4.929,95	5.324,35	5.803,54	6.383,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal/Vencimentos
ANEXO IV - LEI N° 80/97
ANEXO II-A – LEI N° 606/2008
[\(Alterado pela Lei n° 1.707/2023\)](#)
[\(Alterado pela Lei n° 1.919/2024\)](#)

CARGO	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0 A 03	04 A 05	06 A 10	11 A 15	16 A 20	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 38	39 A 41
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	
Assistente Técnico Educativo/Secretário Escolar	ATE I	3.120,57	3.182,98	3.278,47	3.409,61	3.580,09	3.794,89	4.060,54	4.385,38	4.780,06	5.258,07
	ATE II	3.271,92	3.337,36	3.437,48	3.574,98	3.753,72	3.978,95	4.257,47	4.598,07	5.011,90	5.513,09
Analista da Educação Básica/ Nutricionista	AEB I	3.274,46	3.339,95	3.440,15	3.577,75	3.756,64	3.982,04	4.260,78	4.601,64	5.015,79	5.517,37
	AEB II	3.912,98	3.991,23	4.110,97	4.275,41	4.489,18	4.758,53	5.091,63	5.498,96	5.993,87	6.593,25

Observação: anexo referente aos cargos de Secretário Escolar e Nutricionista, com cargas horárias, respectivamente, de 30 horas e 20 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV – LEI N° 80/97

ANEXO III – LEI N° 350/2003

ANEXO II – B – LEI N° 606/2008

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

[\(Alterado pela Lei n° 848/2011\)](#)

[\(Alterado pela Lei n° 886/2011\)](#)

[\(Alterado pela Lei n° 1.104/2013\)](#)

[\(Alterado pela Lei n° 1.294/2016\)](#)

[\(Alterado pela Lei n° 1.707/2023\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS			
MINAS GERAIS		Quadro de Cargos em Comissão			
		Anexo II-B			
CARGOS	N°	RECRUTAMENTO	CÓDIGO/ NÍVEL	VENCIMENTO EM UPV	JORNADA SEMANAL
Secretário Municipal	1	Ampla	PMA-XIV	***	40
Diretor de Escola	5	Restrito	PMA-XII	85	40
Coordenador de Creche	3	Ampla	PMA-X	40	40

Legenda:

*** A lei que fixa ou altera os subsídios dos Agentes Políticos é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conforme art. 37, X, da CF.

Recrutamento:

Restrito: Dentre os servidores da carreira;

Ampla: Quaisquer cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal/Vencimentos
ANEXO IV - LEI Nº 80/97
ANEXO II-C – LEI Nº 606/2008
[\(Alterado pela Lei nº 1.707/2023\)](#)
[\(Alterado pela Lei nº 1.919/2024\)](#)

CARGO	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0 A 03	4 A 5	6 A 9	10 A 13	14 A 17	18 A 21	22 A 25	26 A 28	29 A 31	32 A 34
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
Professor de Educação Básica	PEB I A	3.647,42	3.720,37	3.831,98	3.985,26	4.184,53	4.435,60	4.746,09	5.125,78	5.587,10	6.145,81
	PEB I B	4.000,45	4.080,46	4.202,87	4.370,98	4.589,53	4.864,91	5.205,45	5.621,88	6.127,85	6.740,64
	PEB II	4.194,44	4.278,33	4.406,68	4.582,95	4.812,10	5.100,82	5.457,88	5.894,51	6.425,02	7.067,52
Professor de Atividades Físicas e Esportivas	PAFE I	4.000,45	4.080,46	4.202,87	4.370,98	4.589,53	4.864,91	5.205,45	5.621,88	6.127,85	6.740,64
	PAFE II	4.194,44	4.278,33	4.406,68	4.582,95	4.812,10	5.100,82	5.457,88	5.894,51	6.425,02	7.067,52

Anexo que trata do Professor de Educação Básica, com direito à aposentadoria especial por tempo de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ANEXO III

CRITÉRIO	DESCRIPTORIOS DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	Professor de Educação Básica	Supervisor Pedagógico ou Escolar, Orientador Educacional, Diretor/Coordenador	Técnicos, Auxiliares, Especialistas de Educação e professores readaptados
Critério I Qualidade do Trabalho (40 pontos)	Promove a efetiva aprendizagem do aluno.	X		
	Desenvolve o plano didático-pedagógico em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos.	X		
	Desenvolve as atividades curriculares articuladas com a Proposta Pedagógica da Escola.	X		
	Trata com respeito e ética os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola.	X	X	X
	Fornecer suporte regular e apoio ao trabalho com o pessoal docente, discente, direção da escola, comunidade escolar.		X	
	Contribui com suas ações e atividades para a melhoria do processo pedagógico, da prática educativa.		X	
	Coordena, acompanha e avalia, no que lhe compete, a implementação das metas, ações e atividades previstas no PDE da escola.		X	
	Demonstra competência na execução das tarefas.			X
	Desempenha suas atribuições em sintonia com as necessidades do setor de trabalho.			X
	Contribui, no que lhe compete, para alcançar metas e executar ações e atividades previstas no Plano de Ação da diretoria ou setor equivalente.			X
Critério II Produtividade no Trabalho (9 pontos)	Leciona para turmas cujo número de alunos encontra-se no limite observado no art. 26º desta Lei.	X		
	Trabalha com turmas cujo número de alunos reprovados anualmente não ultrapassa o quantitativo previsto pela equipe técnica.	X		
	Cumprir, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.	X		
	Coordena ações, dentro do que lhe compete, para o cumprimento da Proposta Pedagógica, das metas, ações e atividades previstas no PDE da Escola.		X	
	Articula, acompanha e redireciona a execução das propostas educacionais.		X	
	Utiliza os resultados das diversas avaliações da escola e do sistema educacional em prol da melhoria da educação, quando for o caso.		X	
	Articula e direciona suas atividades de acordo com as necessidades do trabalho.			X
Reorganiza o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.			X	
Cumprir, dentro do que lhe compete, as ações e atividades em conformidade com as demandas do setor de trabalho.			X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Critério III Iniciativa (6 pontos)	Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas.	X	X	X
	Realiza projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.	X		
	Apresenta propostas, projetos e ou executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos educacionais.		X	
	Apresenta propostas, projetos e ou executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos de trabalho.			X
Critério IV Presteza (9 pontos)	Responde prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho.	X	X	X
	Participa sempre e ativamente das atividades curriculares, extra-curriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da escola.	X	X	
	Demonstra interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.	X	X	X
	Participa sempre e ativamente da elaboração e execução das atividades de sua Diretoria ou setor equivalente.			X
Critério V Aproveitamento dos Programas de Capacitação (6 pontos)	Aplica na sua prática pedagógica/profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem.	X	X	X
	Apresenta à direção da escola propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica ou trabalho a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participou.	X	X	X
Critério VI Assiduidade (5 pontos)	Comparece e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	X	X	X
Critério VII Pontualidade (5 pontos)	Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	X	X	X
Critério VIII Administração do Tempo e Tempestividade (6 pontos)	Cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	X	X	X
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades serem executadas.	X	X	X
Critério IX Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços (6 pontos)	Utiliza com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais didáticos e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas.	X	X	X
	Educa seus alunos e zela para que eles preservem as instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio alheios.	X		
	Corresponsabiliza-se e zela pela preservação das instalações, equipamentos, bens e patrimônio público.		X	
	Preserva as instalações, equipamentos, bens e patrimônio público.			X
Critério X Aproveitamento de Recursos e racionalização de processos (4 pontos)	Incorpora e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar racionalizar o processo de ensino-aprendizagem/trabalho e agilizar sua prática profissional.	X	X	X
	Otimiza os recursos disponíveis, com vistas à	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

	melhoria do fluxo dos processos de trabalho.			
Critério XI Capacidade de Trabalho em Equipe (4 pontos)	Desenvolve de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho.	X	X	X
	Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das idéias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.	X	X	X
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e pela comunidade escolar em geral.	X	X	X
	Mantém um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV – LEI 606/2008

ANEXO I – LEI Nº 1.337/2017

RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

1) RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CRITÉRIO	PONTOS ATRIBUÍDOS	PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR
I – Qualidade do trabalho	40	
II – Produtividade no trabalho	09	
III - Iniciativa	06	
IV - Presteza	09	
V – Aproveitamento em programa de capacitação	06	
VI – Assiduidade	05	
VII - Pontualidade	05	
VIII – Administração do tempo e tempestividade	06	
IX – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	06	
X – Aproveitamento de recursos e racionalização de processos	04	
XI – Capacidade de trabalho em equipe	04	
TOTAL DOS PONTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:	100	TOTAL:

2) CONCEITO OBTIDO PELO SERVIDOR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:

3) NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR/NOME: -

Resultado da Avaliação de desempenho individual

A comissão de avaliação notifica ao servidor, identificado o resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliado compreendido entre: __/__/__ e __/__/__.

CONCEITO:

ÓTIMO – superior a 90 pontos.

MUITO BOM – igual ou superior a 80 pontos.

BOM – igual ou superior a 70 pontos.

REGULAR – igual ou superior a 60 pontos.

INSATISFATÓRIO – inferior a 60 pontos.

4) ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Presidente:

Membro:

Membro:

5) ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO:

Estou ciente dos registros acima e do resultado referente à minha Avaliação de Desempenho Individual.

Assinatura do servidor

Data da notificação

Testemunha 1

Testemunha 2

Representante do Sindicato ou Associação